

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

O presente Regimento estabelece o processo de eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação para o mandato do biénio de 2023/2025 e define as normas a observar no respetivo processo, tendo sido redigido com base no do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no disposto no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Lapiás em vigor.

Artigo 2º

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- 8 (oito) representantes do pessoal docente;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 3 (três) representantes do município;
- 3 (três) representantes da comunidade local;
- 1 (um) representante dos alunos do ensino secundário.

Artigo 3º

A mesa eleitoral funcionará em Assembleia Geral Eleitoral de Pais e Encarregados de Educação, no Pavilhão Polivalente da escola sede do Agrupamento de Escolas Lapiás, exclusivamente, no dia 12 de dezembro de 2023, entre as 17h30m e as 20h.

Artigo 4º

- 1 – Os candidatos ao Conselho Geral, representantes dos pais e encarregados de educação deverão constituir-se em listas.
- 2 – Poderão ser candidatos todos os encarregados de educação propostos pelas respetivas organizações representativas, e, na ausência destas, qualquer encarregado de educação que seja Representante de Turma nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- 3 – A representação dos pais e encarregados de educação far-se-á de forma a assegurar a representatividade do pré-escolar e dos três ciclos do ensino básico, a não ser que tal seja impossível por ausência de representantes de algum nível de ensino.
- 4 – As listas são dirigidas ao Presidente do Conselho Geral e entregues até dia 30 de novembro de 2023, nos Serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Lapiás, dentro do horário de funcionamento destes serviços.
- 5 – As listas referidas no número 3 devem ser apresentadas em formulário próprio disponível nos Serviços Administrativos e no site do Agrupamento de Escolas Lapiás.
- 6 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, pelo Presidente do Conselho Geral, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de dois (2) dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas depois de rubricadas pelo respetivo Presidente.

7 - Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após respetiva verificação conjunta.

Artigo 5.º

A mesa da Assembleia Eleitoral dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação será constituída por 5 elementos efetivos, sendo os mesmos designados na reunião da Assembleia Geral Eleitoral de Pais e Encarregados de Educação, pelos Pais e Encarregados de Educação presentes.

Artigo 6.º

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar a ata da Assembleia Eleitoral;
- e) Entregar a ata respetiva ao Presidente do Conselho Geral, imediatamente após o cumprimento das alíneas c) e d), que procederá à afixação dos resultados, no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 7.º

- 1 - O direito de voto dos Pais e Encarregados de Educação é exercido por sufrágio direto e presencial.
- 2 - Em nenhuma circunstância é admitido o voto por correspondência ou por interposta pessoa.
- 3 – Os votantes devem apresentar um documento identificativo atualizado, contendo fotografia, aos membros da mesa da Assembleia Eleitoral.
- 4 - Por cada criança ou aluno que frequente estabelecimento integrado neste Agrupamento, apenas poderá votar o Encarregado de Educação.
- 5 - Cada Encarregado de Educação pode votar uma única vez, independentemente do número de crianças ou alunos, sob a sua responsabilidade, que se encontrem a frequentar os estabelecimentos deste Agrupamento.

Artigo 8.º

- 1 - As listas de Pais e Encarregados de Educação devem ter 4 elementos efetivos e 4 suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino e de diferentes escolas do Agrupamento.
- 2 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 9.º

1 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 10.º

1 - Os resultados são anunciados pelo Presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

2 - O edital no número anterior será assinado pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 11.º

1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto período.

Artigo 12.º

1 - Para resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lapiás, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

Artigo 13.º

1 - Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados no gabinete da Direção do Agrupamento.

Artigo 14.º

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pelo Presidente do Conselho Geral.

Aprovado em Conselho Geral a 9 de novembro de 2023

Sandra Marina da Conceição Fernandes Carvalho

Presidente do Conselho Geral